



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

1º TA ao CO N.º 019/SG/MPDFT/2016

PROCESSO MPDFT N.º 08191.011262/2016-87

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**.

CONTRATADA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 07.522.669/0001-92, estabelecida no SIA, Setor de Indústria e Abastecimento, Área de Serviço Público, Lote C, Bloco D, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Gerente de Grandes Clientes, **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, brasileira, casada, portadora da CI-RG n.º 897.825 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 392.466.391-20, conforme Portaria n.º 359/2011-DD, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **DISTRIBUIDORA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, em conformidade com as Resoluções Normativas ANEEL N.º 414, de 9/9/2010, e n.º 714 de 10/5/2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições, e nos autos do processo n.º 08191.011262/2016-87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em 8,81% (oito inteiros, oito décimos e um centésimo por cento), a contar de 22/6/2018, em razão da Revisão Tarifária Extraordinária analisada na Nota Técnica n.º 141/2018-SGT/ANEEL, autorizada por meio da Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL n.º 2.406/2018, em consonância com a Lei n.º 12.783/2013 e com o Decreto n.º 7.891/2013, e com amparo no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993.

NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO CEB

1.540.443-9
1.222.038-8
1.222.040-X

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MPDFT pagará, em razão deste termo aditivo, pelo fornecimento objeto deste contrato o valor anual estimado de R\$ 99.435,02 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2018), à conta dos recursos representados pelas notas de empenho n.º 2018NE000045 e n.º 2018NE000046, emitidas em 5/1/2018, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão ao MPDFT as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.



E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2018.

Pelo MPDFT

Pela DISTRIBUIDORA


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral


SELMA BATISTA DÓREGO LEAL
Gerente de Grandes Clientes

TESTEMUNHAS:

1ª Sandriacy Borim West
NOME:
CPF: 561276691-20

2ª Pedro Henrique Alves Silva Rodrigues
NOME:
CPF:

Pedro Henrique Alves Silva Rodrigues
CPF 978.492.511-72
MPDFT

14.181,28. Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas nos instrumentos originais. Fundamento: Cláusulas 12ª e 13ª do referido contrato, Art. 65, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: União Federal - PRT da 8ª Região e a empresa LG Serviços Profissionais LTDA. Assinatura: 22/11/2018. Assinam: Cintia Nazare Pantoja Leão, Procuradoras-Chefe da PRT-8ª Região, Sra. Lúcia de Fátima do Nascimento, pela contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PGEA nº 001206.2018.13.900/3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2018; CONTRATANTE: PRT-13ª REGIÃO/PB; CONTRATADA: ONE CURSOS, CNPJ Nº 06.012.731/0001-33; OBJETO: Prestação de curso de capacitação a servidor; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39-48; Nota de Empenho nº 2018NE000333; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 13, VI, C/C Art. 25, II, § 1º Lei Nº 8.666/93; Ratificação em 04/12/2018: Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Procurador-Chefe da PRT 13ª Região/PB.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 24/2014
PGEA nº 000038.2017.13.900/2. CONTRATANTE: PRT da 13ª Região/PB. CONTRATADA: RECOL, CNPJ Nº 03.313.938/0001-50. OBJETO: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, a contar de 19/12/2018. Assinam: Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Procurador-Chefe da PRT da 13ª Região/PB, pela Contratante e Adalberto Lourenço Vasconcelos, representante legal, pela Contratada. Data da Assinatura: 27/11/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 26/2014
PGEA nº 000032.2017.13.900/9. CONTRATANTE: PRT da 13ª Região/PB. CONTRATADA: RECOL, CNPJ Nº 03.313.938/0001-50. OBJETO: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, a contar de 30/12/2018. Assinam: Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Procurador-Chefe da PRT da 13ª Região/PB, pela Contratante e Adalberto Lourenço Vasconcelos, representante legal, pela Contratada. Data da Assinatura: 27/11/2018.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO (*)

Espécie: Termo de Convênio de Cooperação Técnico Científica. Procedimento de Gestão Administrativa nº 000794.2018.15.900/5. Objeto: Realização conjunta de atividades de estudo e pesquisa sobre saúde e segurança do trabalho. Partes: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e Universidade de São Paulo/Faculdade de Saúde Pública. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura. Data da assinatura: 7 de novembro de 2018.

(*) Republicado em razão de erro na data de assinatura constante no extrato publicado no DOU em 12.11.2018, Seção 3, pag. 200.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 7/2018

A PRT/19ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratar empresa para prestação dos serviços de vigilância armada para o MPT Alagoas. A Sessão Pública acontecerá no dia 21/12/18, às 09h, horário de Brasília, no site: www.comprasnet.gov.br. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima, ou na página da PRT/19 na Internet: <http://www.prt19.mpt.mp.br/informe-se/licitacoes>.

ANTONIO ROCHA DE ALMEIDA BARROS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2018

A PRT/19ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratar empresa para prestação dos serviços de monitoramento eletrônico para o MPT Alagoas. A Sessão Pública acontecerá no dia 21/12/18, às 14h, horário de Brasília, no site: www.comprasnet.gov.br. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima, ou na página da PRT/19 na Internet: <http://www.prt19.mpt.mp.br/informe-se/licitacoes>.

ANTONIO ROCHA DE ALMEIDA BARROS
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras com os seguintes valores unitários: Torino Informática Ltda. (Item 1 - R\$4.900,00) e Satcomp Comercial Eletrônica Ltda. (Item 2 - R\$159,86).

ANDREA MORAES DE OLIVEIRA
Pregoeira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/SG/MPDFT/2016. Processo nº 08191.011262/2016-87. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A; CNPJ: 07.522.669/0001-92. Objeto: promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em 8,81% (oito inteiros, oito décimos e um centésimo por cento), a contar de 22/6/2018, em razão da Revisão Tarifária Extraordinária analisada na Nota Técnica n.º 141/2018-SGT/ANEEL, autorizada por meio da Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL n.º 2.406/2018, em consonância com a Lei n.º 12.783/2013 e com o Decreto n.º 7.891/2013, e com amparo no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL, Gerente de Grandes Clientes. Data da assinatura: 30 de outubro de 2018.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05320018121000177

177

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DAS UNIDADES NOS ESTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 21, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

TC 000.006/2017-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Faustino Dias Neto (CPF: 043.684.101-06) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/12/2018: R\$ 2.907.386,76; em solidariedade com os responsáveis Veraldo Dias da Cruz - CPF: 137.799.661-15, Odil Benedito Antunes do Nascimento - CPF: 314.036.541-15, Luciano de Carvalho Mesquita - CPF: 438.998.541-87 e Instituto Creatio - CNPJ: 02.573.481/0001-50.

O débito decorre das seguintes irregularidades:

Irregularidade 1: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Santo Antônio de Leverger/MT, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Atenção Básica em Saúde dos Povos Indígenas (IAB-PI), no valor original de R\$ 515.270,00, no período de janeiro/2007 a setembro/2009, caracterizado pela diferença entre o valor recebido do FNS, no montante de R\$ 2.420.550,00 e o valor transferido para o Instituto Creatio, no total de R\$ 1.920.521,70. Critérios: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/1988; art. 93, do Decreto-Lei 200/1967; art. 139, § 4º, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Evidências: Relatório de Demandas Especiais 200212.000419/2009-12; Relatório de Auditoria do Denasus 5467; Relatório do Tomador de Contas 152/2016 e Relatório de Auditoria da CGU 977/2016. Conduta: deixar de apresentar documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao município de Santo Antônio de Leverger/MT, à conta dos Programas de Atenção Básica em Saúde dos Povos Indígenas (IAB-PI), nos exercícios de 2007 e 2008. Nexos de causalidade: devido à ausência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos supracitados, configurou-se dano ao erário federal.

Irregularidade 2: Impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Santo Antônio de Leverger/MT, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Atenção Básica em Saúde dos Povos Indígenas (IAB-PI), no valor original de R\$ 893.921,59, aplicados de forma irregular pelo Instituto Creatio, como segue: b1) Apropriação indevida, pelo Instituto Creatio, de R\$ 401.069,50 a título de "provisionamento" e "custos operacionais", sem que houvesse previsão para tais despesas no Termo de Parceria 001/2006, firmado com o município de Santo Antônio de Leverger/MT; b2) Despesas de R\$ 236.260,60 com serviços diversos, sem comprovação de aproveitamento efetivo na Saúde Indígena, sem informação sobre critérios de seleção de quem seria contratado ou fundamentos dos custos; b3) Despesas no valor de R\$ 242.478,27 com materiais permanentes e de consumo, sem comprovação de aproveitamento efetivo na Saúde Indígena, sem informação sobre critérios de seleção de quem seria contratado, fundamentos dos custos, nem comprovação de incorporação ao patrimônio da Funasa ou efetiva existência dos materiais adquiridos; b3) Despesas no valor de R\$ 242.478,27 com materiais permanentes e de consumo, sem comprovação de aproveitamento efetivo na Saúde Indígena, sem informação sobre critérios de seleção de quem seria contratado, fundamentos dos custos, nem comprovação de incorporação ao patrimônio da Funasa ou efetiva existência dos materiais adquiridos. Critérios: arts. 4º, VII, "d" e 15B, da Lei 9.790, de 23/3/1999; art. 12, do Decreto 3.100, de 30/6/1999; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/1988; art. 93, do Decreto-Lei 200/1967; art. 139, § 4º, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Evidências: Relatório de Demandas Especiais 200212.000419/2009-12; Relatório de Auditoria do Denasus 5467; Relatório do Tomador de Contas 152/2016 e Relatório de Auditoria da CGU 977/2016. Conduta: deixar de fiscalizar a regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao município de Santo Antônio de Leverger/MT, à conta dos Programas de Atenção Básica em Saúde dos Povos Indígenas (IAB-PI), permitindo aplicação de forma irregular pelo Instituto Creatio. Nexos de causalidade: cabia aos gestores do fundo municipal de saúde zelar para que os recursos repassados ao Instituto Creatio fossem utilizados somente para atender a saúde indígena, objeto dos Programas de Atenção Básica em Saúde dos Povos Indígenas (IAB-PI).

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 5/12/2018: R\$ 4.607.830,83; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revella (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-AM ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

EULES LEONARDO SANTOS LIMA
Secretário
Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 22, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

TC 000.006/2017-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Veraldo Dias da Cruz (CPF: 137.799.661-15) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/12/2018: R\$ 875.071,39; em solidariedade com os responsáveis Faustino Dias Neto - CPF: 043.684.101-06, Luciano de Carvalho Mesquita - CPF: 438.998.541-87 e Instituto Creatio - CNPJ: 02.573.481/0001-50.

O débito decorre das seguintes irregularidades:

Irregularidade 1: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Santo Antônio de Leverger/MT, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Atenção Básica em Saúde dos Povos Indígenas (IAB-PI), no valor original de R\$ 378.323,50, no período de setembro/2005 a dezembro/2006; Critérios: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/1988; art. 93, do Decreto-Lei 200/1967; art. 139, § 4º, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986.